

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentado pela empresa **Taormina Soluções Financeiras S.A.**, na data de 04 de março de 2024 (documento SEI nº 0020400682), ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 08 dias de março de 2024, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 006/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: verificou-se que não havia sido encaminhada a prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) ou a declaração de que não recolhe tributos, bem como, atentou-se que a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa, emitido pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, estava vencida. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, a Consulta Pública ao Cadastro ICMS - Cadesp - na qual não foi localizada inscrição, e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa (documento SEI nº 0020400736). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "d" e "g" do edital. Observou-se que, na "Solicitação Formal de Credenciamento", a proponente cita que *"(...) vem respeitosamente, apresentar **REQUERIMENTO**, para o processo de credenciamento de empresa consignatária para os produtos de empréstimo consignado, cartão de crédito e cartão benefício."*, como também indica no subitem 1.3 que *"A SOS Bolso intenciona trazer para V.Sas. o produto de Crédito Consignado, Cartão de Crédito digital e Cartão Benefício, onde os servidores públicos efetivo, civil ou militar, ativo e inativo terão acesso ao crédito de maneira rápida e fácil, por meio da função saque, cujo pagamento será descontado diretamente da folha de pagamento mediante consignação"*, ademais cita no subitem 1.8 que *"(...) A SOS Bolso junto com a REAG, possuem recursos financeiros suficientes para atender e dar segurança a todos os servidores do Município de Porto Velho/RO"*. Entretanto, como informado no subitem 1.1 do edital, o presente processo visa exclusivamente a concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville. Também na "Solicitação Formal de Credenciamento", é informado que a proponente pertencente ao grupo da Reag Investimentos. Expõe ainda, que no grupo a instituição que detém autorização concedida pelo Banco Central para operações financeiras, seria a Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, e que a participante ainda não dispõem da autorização do Banco Central. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, certidão expedida pelo Banco Central, na qual obteve a informação de que *"TAORMINA SOLUCOES FINANCEIRAS S.A (CNPJ 42.335.769/00001-00) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil"* (documento SEI nº 0020400736). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Por fim, em análise ao estatuto social e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não identificou-se atividade compatível com o objeto do presente credenciamento. Ante ao exposto, a proponente deixa de atender a exigência estabelecida no subitem 2.3.6 do instrumento convocatório. Neste contexto, poderia ser realizada diligência, para manifestação da participante. Todavia, tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento das exigências editalícias. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Taormina Soluções Financeiras S.A.**, por não atender as condições de participação estabelecidas nos subitens 2.3.6 e 3.2, alínea "o" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, *"A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento."* Fica aberto o prazo

de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, fôï lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 08/03/2024, às 11:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020444165** e o código CRC **7FB6F079**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

0020444165v15
0020444165v15